



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1ª e 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 23/09/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E MEIO AMBIENTE

Referência: Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Taguatinga/TO, em consonância com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Objeto: Relatório e Parecer da Comissão de E.C.D. e Meio Ambiente

Relator: Vereador Domingos Tavares Barbosa

I. RELATÓRIO

O presente documento consubstancia a análise do Projeto de Lei nº 09/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício/GAB/nº 254/2026, e submetido ao exame desta Comissão em razão de sua competência temática sobre matéria educacional. A propositura institui a Política Municipal de Alfabetização, denominada Programa Alfabetiza Mais Taguatinga, com ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

O escopo desta análise recai sobre o conteúdo pedagógico da proposta.

O projeto alcança a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, e tem como público-alvo os estudantes matriculados, os professores, os coordenadores pedagógicos, os diretores escolares e os demais colaboradores da rede. Estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias de implementação e eixos estruturantes, institui mecanismos de governança por meio do CEMA e da REMA, disciplina a formação continuada dos profissionais, a disponibilização de insumos pedagógicos e o sistema de avaliação e monitoramento da aprendizagem, cria o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e assegura ações complementares às populações específicas.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

A definição de um marco temporal objetivo constitui o primeiro acerto pedagógico da propositura. Ao fixar, no art. 5º, inciso II, o compromisso de assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede até o final do 2º ano do ensino fundamental, o projeto substitui a formulação vaga por meta aferível, submetida a prazo e a verificação. A escolha alinha-se ao marco normativo nacional e permite que a rede municipal seja avaliada por resultado concreto, e não apenas por esforço declarado.

A abrangência adotada merece igual destaque. Embora a meta de alfabetização se concentre no 2º ano, a política estende-se da educação infantil ao 5º ano, alcançando tanto a preparação anterior quanto a consolidação posterior do processo. O art. 4º, inciso XII, reforça esse desenho ao exigir transição pedagógica estruturada entre a educação infantil e os anos iniciais, com continuidade de práticas e acolhimento



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

institucional, providência que enfrenta uma das causas mais recorrentes de ruptura no percurso de aprendizagem da criança.

O projeto acerta ao situar a formação continuada dos educadores como eixo estruturante, e não como ação acessória. O art. 16 atribui à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de diretrizes formativas, a instituição de equipe municipal de formadores e a oferta de apoio técnico e pedagógico à rede, com possibilidade de articulação com formadores estaduais e regionais. A opção reconhece realidade elementar do cotidiano escolar, qual seja, a de que nenhuma meta de alfabetização se cumpre sem professor preparado e acompanhado ao longo do processo.

A articulação entre avaliação e prática pedagógica constitui o núcleo técnico da proposta. Os arts. 19 a 22 instituem avaliações diagnósticas no 2º ano e de acompanhamento no 5º ano, determinam a divulgação dos resultados por escola e por turma e preveem o replanejamento das ações a partir dos dados apurados, com garantia de recursos para atendimento em contraturno quando necessário. O desenho transforma a avaliação em instrumento de correção de rota, superando a lógica meramente classificatória e permitindo intervenção tempestiva junto ao estudante que apresenta defasagem.

A atenção às populações específicas, disciplinada no art. 25, confere à política dimensão inclusiva concreta. Ao contemplar a educação de jovens e adultos, a educação especial, a educação bilíngue de surdos, a educação do campo e as modalidades indígena, quilombola, ribeirinha e cigana, com formação docente e materiais adequados a cada realidade, a propositura reconhece que a garantia do direito à alfabetização exige respostas diferenciadas conforme as características do público atendido. Registre-se, no mesmo sentido, a previsão do art. 3º, inciso XI, que assegura condições de deslocamento aos profissionais da zona rural para participação nas formações continuadas, medida de evidente alcance prático em município de extensão territorial significativa.

A valorização das práticas exitosas completa o desenho da política. Os arts. 23 e 24 estabelecem estratégias de identificação e disseminação de experiências pedagógicas bem-sucedidas e instituem o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, cujos critérios consideram a evolução dos indicadores de aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e a adoção de práticas inovadoras, com apoio expressamente dirigido às escolas que apresentarem maiores desafios. A conjugação entre reconhecimento do êxito e amparo à dificuldade evita que o instrumento se converta em mera premiação das unidades já favorecidas, orientando-o ao fortalecimento da rede como um todo.

III. PARECER DO RELATOR



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Cabe a esta Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Meio Ambiente pronunciar-se sobre matéria relativa à educação, à cultura e ao desporto, dentre outras atribuições, na forma do Regimento Interno da Câmara.

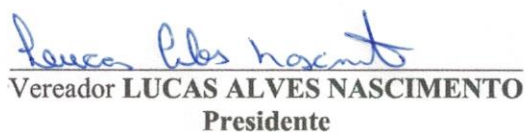
Analizando o projeto, e diante da fundamentação exposta, constata-se que o Projeto de Lei nº 09/2026 apresenta consistência pedagógica, metas objetivas e aferíveis, mecanismos concretos de formação, avaliação e monitoramento, e atenção às especificidades das populações atendidas pela rede municipal. A propositura estrutura política educacional de elevada relevância social para as crianças do Município de Taguatinga/TO e representa avanço significativo na qualificação do ensino público municipal.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 09/2026.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga - TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.


Vereador **DOMINGOS TAVARES BARBOSA**
Relator

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei


Vereador **LUCAS ALVES NASCIMENTO**
Presidente

Voto pelas conclusões do relator


Vereador **JOSÉ AIRES MENDES NETO**
Membro

Voto pelas conclusões do relator